

ÍNDICE

Doutrina

| |
|---|
| Armindo Ribeiro Mendes: <i>Aspectos gerais da responsabilidade contractual em direito comparado inglês e português</i> 5 e 317 |
| Orlando Vitorino: <i>O raciocínio da injustiça</i> 355 |
| José António Barreiros: <i>A partilha em vida no Cód. Civil</i> ... 585 |
| José Fernando Nunes Barata: <i>A África e o Direito</i> 645 |

Crónica de Jurisprudência

| |
|---|
| Eridano de Abreu: <i>Arrendamento verbal para comércio ou indústria</i> (Ac. da Rel. do Porto de 30-4-76) <i>Anotação</i> 53 |
| Eridano de Abreu: <i>Prova por documentos</i> (Ac. da Rel. de Lisboa de 25-6-76) <i>Anotação</i> 375 |
| Eridano de Abreu: <i>Compra e venda de veículos automóveis</i> (Ac. do Supremo de 24-2-77) <i>Anotação</i> 713 |

Actualidades & Documentos

| |
|--|
| Mário Raposo: <i>Sobre o Direito e a Liberdade</i> 69 |
| <i>Provedor de Justiça — Um grande Advogado</i> 91 |
| <i>Palavras do Bastonário na sessão sobre Organização Judiciária e Advocacia</i> 97 |
| <i>A Advocacia Peruana</i> 101 |
| Mário Raposo: <i>Saudação ao Brasil</i> 107 |
| Mário Raposo: <i>O acesso ao Direito e a Ordem dos Advogados</i> 391 |

| | |
|---|-----|
| «O advogado que leva o seu cliente (já senil) a outorgar em escritura que lhe faz prejuízos pratica uma gravíssima falta disciplinar». Ac. de 6-2-76. Relator: <i>Dr. F. Maia de Carvalho</i> | 277 |
| «O advogado não deve aceitar mandato em causa já entregue a outro colega sem que a este dê as necessárias explicações e assegure os respectivos honorários». Ac. de 20-2-76. Relator: <i>Dr. Lopes Cardoso</i> | 280 |
| «O advogado antes de promover quaisquer diligências contra magistrados ou colegas devem dar as explicações que entender necessárias». Ac. de 2-4-76. Relator: <i>Dr. Lopes Cardoso</i> | 284 |
| «A competência disciplinar sobre os advogados pertence exclusivamente aos órgãos referidos no E. Jud.». Ac. de 14-6-76. Relator: <i>Dr. F. Maia de Carvalho</i> | 543 |
| «Se o advogado não contestou atempadamente uma acção por motivos imputáveis ao cliente não praticou qualquer infracção disciplinar». Ac. de 26-6-76; Relator: <i>Dr. Figueiredo Medeiros</i> | 546 |
| «Só são susceptíveis de recurso para o Conselho Especial as decisões proferidas contra membros ou antigos membros dos Conselhos da Ordem». Ac. de 25-10-76. Relator: <i>Dr. Lopes Cardoso</i> | 548 |
| «O advogado que refere factos com « <i>animus defendendi</i> » não pratica falta disciplinar. O mandato forense pode ser verbal». Ac. de 8-11-76. Relator: <i>Dr. Carlos Mourisca</i> | 863 |
| «O Cons. Superior não pode exercer acção disciplinar apreciando factos que estão para além do âmbito do recurso e até dele estão excluídos. Ac. de 22-11-76. Relator: <i>Dr. Vitorino de Almeida</i> | 871 |
| «O advogado ao renunciar o mandato não deve fundamentar o seu pedido com juízos de valor que possam comprometer a decisão da causa». Ac. de 6-12-76. Relator: <i>Dr. António Vitorino de Almeida</i> | 874 |
| «As faltas dos juizes e as dos advogados têm campos distintos de apreciação» Ac. de 10-1-77. Relator: <i>Dr. António Vitorino de Almeida</i> | 881 |

Conselho Geral

| | |
|--|-----|
| «A ideologia dos cidadãos devem ser alheias ao juízo de valor acerca da sua idoneidade moral. O licenciado saneado por motivos políticos como magistrado pode ser inscrito na Ordem se não se provar falta daquela idoneidade». Ac. de 13-3-76. Relator: <i>Dr. João de Almeida</i> | 287 |
| «As funções de vogal da Junta Regional dos Açores são incompatíveis com o exercício da advocacia. Parecer de 22-4-76 do <i>Dr. Carmindo Ferreira</i> | 293 |
| «O candidato à advocacia, tal como o advogado, não pode exercer a função de Jurado». Parecer de 22-4-76 do <i>Dr. Carmindo Ferreira</i> | 294 |
| «Os notários e conservadores de 1. ^a e 2. ^a classes, em comarcas de idêntica categoria não podem ser inscritos na Ordem». Ac. de 24-1-76. Relator: <i>Dr. A. Baptista Guedes</i> | 552 |
| «O licenciado por uma Faculdade de Direito do Brasil só será inscrito na nossa Ordem se demonstrar que concluiu o seu estágio» Parecer de 20-4-76 do <i>Dr. Concella de Abreu</i> | 554 |
| «O advogado officioso pode recusar o patrocínio em causa que repugne à sua consciência». Parecer de 22-5-76 do <i>Dr. Sousa e Silva</i> | 557 |

| | |
|---|-----|
| «É ao advogado que compete decidir se tem ou não razões para usar do direito de escusa. Este direito só existe em caso de clara e manifesta inviabilidade da pretensão». Parecer de 22-5-76 do <i>Dr. A. Baptista Guedes</i> | 559 |
| «A «antiguidade profissional» a que se alude no n.º 1 do art.º 551.º do E. J. reporta-se ao período em que o advogado, com inscrição na Ordem, tenha exercido efectivamente a profissão». Parecer de 13-11-76 do <i>Dr. António Baptista Guedes</i> ... | 565 |
| «Ao candidato à advocacia deve ser contado como tempo de tirocinio aquele em que exerceu as funções de juiz substituto». Parecer de 2-12-76 do <i>Dr. Carmindo Ferreira</i> | 568 |
| «O Conservador que exerceu funções como substituto legal do juiz de instrução criminal, pode advogar nos processos em que não interveio». Parecer de 17-12-76 do <i>Dr. Carmindo Ferreira</i> | 569 |

Conselho Distrital do Porto

| | |
|---|-----|
| Parecer sobre «Advogados de Empresa» de 13-12-76, do <i>Dr. João Vieira de Castro</i> | 297 |
| Parecer «Sobre a intervenção dos juizes substitutos», de 24-4-77 do <i>Dr. Augusto Lopes Cardoso</i> | 571 |
| Parecer «Sobre as faltas de advogado a julgamento», de 30-5-77 do <i>Dr. M. Lobo Ferreira</i> | 577 |

Antiqua

| | |
|---|-----|
| T. de Malta Jotta: <i>Manuel Veloso de Armelím Júnior</i> | 305 |
| T. de Malta Jotta: <i>Joaquim Pereira Teixeira de Vasconcelos (Teixeira de Pascoaes)</i> | 885 |
| Índice | 889 |